

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

DADOS DO AVISO Salto Grande/Sp, 11 de junho de 2024.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 048	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL 2.487 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 14/06/2024, às 16h.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	licitacao.saltogrande@gmail.com

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito da cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que às 16H00MIN DO DIA 14 de junho de 2024, no situada Avenida Rangel Pestana, nº 449, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando a contratação, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA DE CASTRAÇÃO COM MICROCHIPAGEM EM ANIMAIS, CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, CONFORME DESCRITIVO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXOS DESTES AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Salto Grande/SP são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
- b) Decreto Municipal 2.487 De 14 De Agosto De 2023.

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA DE CASTRAÇÃO COM MICROCHIPAGEM EM ANIMAIS, CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, CONFORME DESCRITIVO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA..

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de publicação de sua publicação na imprensa oficial.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao.saltogrande@gmail.com, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 O ANEXO II DEVERÁ SER UTILIZADO PREFERENCIALMENTE PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, devendo este ser digitado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.2. Deverão estar consignados na proposta:

6.2.1. A denominação da pessoa jurídica, número do CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail da licitante, local e data;

6.2.2. Preços unitário e total dos itens em algarismos com no máximo duas casas decimais, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

6.2.3. Indicação de marca, modelo/referência (no que for aplicável) dos itens ofertados;

6.2.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

6.2.5. Declaração impressa na proposta de que:

(a) Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação;

(b) Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

(c) Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital).

6.3. Não serão admitidas, posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas para desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.4. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

6.5. Todos os preços que compõe a proposta comercial deverão ser rigorosamente compatíveis com os valores médios estabelecidos neste edital sob pena de desclassificação da proposta.

6.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Termo de Referência com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço global.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste

Aviso e seus anexos será desclassificada.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES

As obrigações, estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. PENALIDADES

10.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.2. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 10.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

10.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- 10.4.1** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 10.4.2** Multa de 20% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 10.4.3** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 10.4.4** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 10.4.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e ser protocoladas no Departamento de Licitações e Contratos Avenida Rangel Pestana, nº 449, Centro, Salto Grande-SP, em dias de expediente das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min

10.6 Não serão conhecidos recursos enviados por qualquer outro meio se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.7 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.8 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.9 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.10. A aplicação das penalidades não impede o município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela licitante fornecedora.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

11.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

11.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

11.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

11.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

11.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

11.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

11.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.



PREFEITURA DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana Nº 449, Centro Salto Grande
Fone (14) 3378-9600 - www.pmsaltogrande.sp.gov.br



Salto Grande/SP, 11 de junho de 2024.

MÁRIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE

Departamento Municipal de Saúde

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA DE CASTRAÇÃO COM MICROCHIPAGEM EM ANIMAIS, CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, CONFORME DESCRITIVO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1. Especificações e quantidades

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES
01	SERVIÇO	100	Serviço de castração de cachorros fêmeas com fornecimento de materiais para o Procedimento, inclusos medicamentos, anestésicos, injetáveis e inalatórios, instrumental cirúrgico para ovariossalpingohisterectomia (OSH), conforme termo de referência.
02	SERVIÇO	100	Serviço de castração de cachorros machos com fornecimento de materiais para o procedimento, inclusos medicamentos anestésicos, injetáveis e inalatórios, instrumental cirúrgico para orquiectomia, conforme termo de referência.
03	SERVIÇO	50	Serviço de castração de gatos e gatas com fornecimento de materiais para o Procedimento, inclusos medicamentos anestésicos, injetáveis e inalatórios, instrumental cirúrgico para ovariossalpingohisterectomia (OSH), conforme termo de referência.

1.2. Da natureza do objeto

() Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para realizar a castração de cães e gatos no município de Salto Grande/SP se faz necessária por motivos de saúde pública, controle populacional, bem-estar animal e impacto econômico. A empresa contratada será responsável pela realização de 100 castrações de cães machos, 100 castrações de cachorro fêmeas e 50 castrações de gatos, totalizando 250 procedimentos. Abaixo,

detalhamos as principais razões para essa iniciativa:

1. Controle Populacional:

A castração é uma medida eficaz para o controle da população de cães e gatos. A superpopulação desses animais nas ruas pode levar ao aumento de casos de abandono e maus-tratos. Com a castração, conseguimos reduzir a reprodução descontrolada, contribuindo para uma população animal mais manejável e saudável.

2. Saúde Pública:

Animais não castrados têm maior risco de desenvolver doenças como câncer de mama, de útero e de próstata. Além disso, a superpopulação de cães e gatos pode contribuir para a disseminação de zoonoses, como a raiva, leptospirose e leishmaniose, que representam riscos à saúde pública. A castração ajuda a prevenir essas doenças, protegendo tanto os animais quanto a comunidade.

3. Bem-Estar Animal:

A castração reduz comportamentos indesejados, como agressividade e marcação de território, e diminui o risco de fuga e acidentes. Isso resulta em uma melhor qualidade de vida para os animais, que vivem mais tranquilos e saudáveis. Além disso, a castração previne ninhadas indesejadas, evitando o sofrimento de filhotes que poderiam ser abandonados.

4. Redução de Custos para o Município:

A realização de castrações em massa pode representar uma economia significativa para o município a longo prazo. Com a diminuição do número de animais de rua, haverá menos demanda por serviços de captura, abrigos temporários e cuidados veterinários emergenciais. Isso libera recursos que podem ser investidos em outras áreas da saúde e bem-estar animal.

5. Atendendo à Demanda da População:

Há uma demanda crescente da população de Salto Grande por serviços de castração. Muitas famílias não têm condições financeiras para arcar com os custos da castração em clínicas privadas. A contratação de uma empresa especializada permitirá atender essa demanda, promovendo a responsabilidade e o cuidado com os animais de estimação.

6. Parceria com Profissionais Especializados:

A empresa contratada contará com profissionais veterinários qualificados e experientes na realização de castrações, garantindo que os procedimentos sejam feitos com segurança e eficiência. A utilização de técnicas modernas e anestesia apropriada minimiza riscos e promove uma recuperação rápida e segura para os animais.

A castração sem dúvidas, é a melhor forma de controle populacional de cães e gatos, sendo assim controlando a reprodução não desejada, com a consequente redução de animais abandonados em situação de rua e animais em quintais suscetíveis a doenças. Além do controle de doenças infecciosas e zoonóticas principalmente toxoplasmose, raiva e leishmaniose (doenças transmitidas de animais para humanos).

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim

☒ Não

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(x) Valor referencial por item inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

☐ Vistoria obrigatória

☐ Vistoria facultativa

(x) Não será exigida vistoria.

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

☐ Sim

☒ Não

Justificativa:

Considerando as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, não requer complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá prestar o serviço com a qualidade adequada e não seria viável que duas empresas com objetos similares se reunissem em um consórcio para a prestação dos serviços licitados em virtude das dimensões e características dos mesmos, razão pela qual resta justificada a inadmissão de Consórcios.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

☐ Sim

☒ Não

Justificativa:

Conforme orienta a jurisprudência do TCU, aplicada também aos municípios, é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade, exatamente o que requer a contratação dos serviços ora licitados, por tal razão fica vedada a participação de cooperativas.

3.6. Será admitida a subcontratação?

☐ Sim

☒ Não

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

☒ Sim

☐ Não

Justificativa:

A contratação de serviços por lote pode resultar em uma redução significativa de custos. Fornecedores e prestadores de serviços frequentemente oferecem melhores preços para contratos maiores, permitindo a negociação de valores mais favoráveis para a castração de um grande número de animais. Isso se traduz em uma utilização mais eficiente dos recursos financeiros disponíveis. Contratar por lote garante que todos os procedimentos de castração sigam os mesmos padrões de qualidade e técnica. Isso é particularmente importante para assegurar que todos os animais recebam cuidados consistentes e de alta qualidade, minimizando o risco de complicações pós-operatórias e garantindo a eficácia dos procedimentos. Isso diminui os riscos associados a variações na qualidade dos serviços prestados por diferentes fornecedores. Um único fornecedor é responsável por todo o processo, o que facilita a supervisão e o controle de qualidade, além de garantir que quaisquer problemas sejam identificados e resolvidos de maneira uniforme.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

☒ Sim

☐ Não

Se sim, quais?

A licitante com a melhor oferta deverá apresentar:

- a) Inscrição/Registro do profissional médico veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária, em vigência (comprovação, através de cópia autenticada dos títulos de graduação em medicina veterinária, devidamente regularizado junto ao Conselho de Classe, do profissional responsável pela realização dos procedimentos cirúrgicos de castração);
- b) Declaração de que manterá em seu quadro de funcionários, o profissional médico veterinário, e que providenciara substituição imediata na sua ausência, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer;

c) Averbação de Responsabilidade Técnica do médico veterinário responsável e da Unidade Móvel de Castração ou clínica;

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

☐ Sim

☒ Não

4.3. Será exigida prova de conceito?

☐ Sim

☒ Não

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

☐ Sim

☒ Não

4.5. Será exigida garantia de proposta?

☐ Sim

☒ Não

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

(a). Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

(b). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(c). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

(d). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(e). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da

unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- (f). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- (g). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- (h). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- (a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- (b). Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- (c). Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- (d). Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- (e). Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- (f). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

5.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória a apresentação durante a fase de habilitação dos documentos exigidos neste subitem, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a

critério deste Município, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.3.1.1 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(a). Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, que comprove que a licitante já prestou serviços da mesma natureza, observado as características do objeto.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES
01	SERVIÇO	50	Serviço de castração de cachorros fêmeas com fornecimento de materiais para o Procedimento, inclusos medicamentos, anestésicos, injetáveis e inalatórios, instrumental cirúrgico para ovariosalpingohisterectomia (OSH).
02	SERVIÇO	50	Serviço de castração de cachorros machos com fornecimento de materiais para o procedimento, inclusos medicamentos anestésicos, injetáveis e inalatórios, instrumental cirúrgico para orquiectomia.
03	SERVIÇO	25	Serviço de castração de gatos e gatas com fornecimento de materiais para o Procedimento, inclusos medicamentos anestésicos, injetáveis e inalatórios, instrumental cirúrgico para ovariosalpingohisterectomia (OSH).

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração,

cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

O(s) Atestado(s) ou certidão (ões) poderão ser objeto de diligência, a critério deste Município, para verificação de autenticidade de seu conteúdo, podendo a critério da administração serem requisitadas informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como, dentre outros documentos, cópia do contrato que tenha dado suporte à contratação e Notas Fiscais.

b) Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado a qual pertence.

c) Licença de Funcionamento concedida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária, como comprovação do cumprimento dos requisitos:

- Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) Nº 1275/2019

Estabelece os requisitos mínimos para o funcionamento dos estabelecimentos veterinários, incluindo estrutura física, equipamentos, profissionais habilitados, entre outros.

- Resolução CFMV Nº 1321/2020

Dispõe sobre a responsabilidade técnica dos médicos veterinários em estabelecimentos veterinários e define critérios para a atuação profissional.

- Resolução CFMV Nº 1015/2012

Define as atribuições do médico veterinário em relação ao bem-estar animal, incluindo os princípios éticos e técnicos a serem seguidos em todas as práticas profissionais.

- Portaria ANVISA Nº 344/1998

Regulamenta o controle e a fiscalização de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, incluindo aqueles utilizados em anestesia e analgesia veterinária.

- Resolução RDC ANVISA Nº 222/2018

Dispõe sobre os requisitos para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, incluindo clínicas veterinárias, que devem elaborar e implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

A prestação de serviços deverá ocorrer nos dias 29 e 30 de junho de 2024, horário a critério da administração.

6.2. Local, horário e endereço de entrega

Para as empresas que possuem um castramóvel, será disponibilizado o espaço conhecido como “Clube do Bocha” para estacionar o veículo. Já as empresas com clínica própria fora do município deverão arcar com as despesas de transporte, bem como garantir as condições necessárias e adequadas para o procedimento.

6.3. Bens perecíveis

☐ Não

☐ Sim

☒ Inaplicável

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/21.

☒ Não

☐ Sim

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica.

Dada a natureza dos serviços, não será exigida garantia dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

- a) Obriga-se a empresa vencedora:
- b) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato Administrativo, limitada ao quantitativo de cada item;
- c) Ao fornecimento da prestação de serviço de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- d) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação de serviços do objeto do edital;
- e) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato Administrativo;
- f) Manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- g) A estender aos contratos objeto do processo os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratado;
- i) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- j) O licitante vencedor se obriga a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta (quando aplicável);
- k) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando,

imediatamente, a Contratante em caso de alteração;

- l) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (dias) úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- p) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação de serviços.
- q) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos;
- r) Responsabilizar-se pelo transporte dos animais caso a clínica seja fora do município sem ônus a administração.
- s) A contratada devesse arcar com todos os custos de combustível, motorista, eventuais multas de trânsito, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza interna, lavagem, e conservação, troca de óleo e filtros, pneus (troca, conserto, alinhamento e balanceamento).
- t) A contratada devesse respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.
- u) A contratada devesse responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.
- v) Oferecer a equipe mínima para a realização do procedimento cirúrgico composta por: 04 veterinários sendo (02 responsáveis pelo pré e pós cirúrgico e 02 cirurgiões) e 08 auxiliares.
- w) Iniciar os serviços nos prazos estipulados pela Administração;
- x) Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: botas, luvas, máscaras e outros;
- y) Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o município, qualquer funcionário que, por solicitação da fiscalização não deva continuar a participar da execução dos serviços;
- z) Fornecedor e manter todos os insumos necessários ao bom desempenho dos serviços;

- aa) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;
- bb) Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representa-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;
- cc) Comunicar ao Departamento Municipal de Saúde, no prazo máximo de 02 (duas) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- dd) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Departamento Municipal de Saúde garantindo o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- ee) Paralisar, por determinação do Departamento Municipal de Saúde, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiro;

**LISTA MINIMA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A
SEREM UTILIZADOS PELA DETENTORA**

- 1. Mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização;
- 2. Instrumental cirúrgico limpo esterilizado, em quantidade adequada ao número de cirurgias que serão feitas;
- 3. Panos de campo em tamanhos diversos e esterilizados, adequados ao tipo de serviço contratado e em número suficiente para cada animal;
- 4. Material cirúrgico (panos de campo, compressas e instrumentais cirúrgicos) devidamente esterilizado a vapor em autoclave e embalado em embalagem termoestável com indicador de exposição interna incorporado;
- 5. Lâminas de bisturi estéreis e descartáveis, de uso único para cada procedimento;
- 6. Equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos;
- 7. Equipamentos para monitoramento anestésico contemplando a mensuração da temperatura corporal, oxímetria, pressão arterial não invasiva e eletrocardiograma;
- 8. Foco cirúrgico;
- 9. Aspirador cirúrgico;
- 10. Equipamento básico para intubação endotraqueal, compreendendo sondas endotraqueais de tamanho compatíveis com os animais e laringoscópio;
- 11. Material para segregação, acondicionamento e descarte de resíduos (infectantes, perfurocortantes, químicos, inertes e outros), de acordo com a legislação vigente;
- 12. Sistema de iluminação emergencial própria (gerador);
- 13. Mesa auxiliar;
- 14. Laringoscópio;
- 15. Ambu;
- 16. Gorro, máscara, avental e luvas cirúrgicas;
- 17. Compressas de gaze esterilizadas;
- 18. Fios de sutura de náilon;
- 19. Espadrado;

20. Balança para pesagem dos animais;
21. Sistema de provisão de oxigênio e ventilação mecânica nos ambientes pré-operatório, transoperatório e pós-operatório;
22. Focinheiras e/ou mordanças de diversos tamanhos;
23. Seringas e agulhas estéreis e descartáveis, adequadas a espécies e porte do animal;
24. Tranquilizantes e anestésicos, de acordo com determinação do Médico Veterinário Responsável da Empresa contratada;
25. Antibiótico e antiinflamatório, indicados pelo Médico Veterinário Responsável da Empresa contratada;
26. Fármacos de emergência, contemplando antialérgicos e anti-hemorragicos, entre outros;
27. Recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados;
28. Material para assepsia dos profissionais da empresa e dos animais (álcool, iodo PVP, Clorexidina ou similares eficazes e permitidos pela legislação sanitária);
29. Sistemas de aquecimento (colchão térmico e/ou aquecedor e/ou cobertores) no ambiente pós-operatório;
30. Máquinas de tosa com lâminas adequadas, limpas, removíveis e sem oxidação;
31. Estetoscópio;
32. Termômetro clínico;
33. Equipo para fluido terapia;
34. Escalpe e/ou cateter intravenoso para punção venosa em diversos tamanhos adequados à espécie e porte do animal;
35. Solução isotônica (cloreto de sódio ou ringer) para aplicação intravenosa;
36. Medicamentos para eutanásia fetal;
37. Equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais ou materiais de reserva previamente esterilizados;
38. Forro protetor de fácil higienização no ambiente pós-operatório, para evitar o contato direto do animal com o piso;
39. Ônibus adaptado internamente para a realização de Cirurgia de Castração e Identificação Animal. (se for o caso de castramóvel/sememov)

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. A empresa vencedora estará obrigada, como disciplina a legislação vigente, a possuir médico veterinário Técnico responsável pelos procedimentos que devesse atender ao disposto na Resolução NOS 1753 de 16 de outubro de 2008.
- II. A empresa vencedora devesse seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do trabalho;
- III. A contratada devesse manter em sua Unidade Móvel de Castração ou caso seja clínica um plano de controle de animais sinantrópicos, além de outro de gerenciamento de resíduos, contemplando as etapas de segregação,

armazenamento, coleta, tratamento e disposição final.

DO PROCEDIMENTO DE CASTRAÇÃO

- I. A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio, constando de seus prontuários histórico de vacinação e vermifugação.
- II. Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses.
- III. Os responsáveis/proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica e um termo de autorização anestésico, com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.
- IV. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por profissional (is) médicos (s) veterinários (s), devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.
- V. Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos de castração são pertencentes à contratada.
- VI. Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico móvel/clinica em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração e possuir autoclave para esterilização dos materiais.
- VII. Para realização das cirurgias deverão ser empregados anestésicos gerais ou dissociativos, no caso do uso deste último deverão ser utilizados, obrigatoriamente analgésicos opióides e/ou agonistas adrenoreceptores alfa-2 ou similares. O emprego de anestesia inalatória também pode ser considerado, quando necessário.
- VIII. As técnicas de antisepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).
- IX. Deverá ser garantida pela contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.
- X. A contratada deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e tônus cervical, seus responsáveis devem seguir as recomendações prescritas, para garantir o bem estar do animal.

DA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS

RESPONSÁVEIS

- a) A contratada deverá disponibilizar materiais contendo informações sobre:
- A importância da propriedade, posse e guarda responsável, bem-estar animal, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, esterilização cirúrgica, vacinações, controle de endo e ectoparasitas, risco operatório, pós operatório, eventuais retornos e atendimentos posteriores, prevenção de zoonoses e legislação pertinente;
 - A necessidade de aguardar o restabelecimento dos animais, pelo tempo que for necessário, conforme a logística do multirão;
 - A importância do acompanhamento periódico por profissional médico veterinário para garantir a saúde, o bem estar e evolução etária de seus animais de estimação.
 - A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da contratada, os proprietários tem que aguardar o tempo que for necessário.
- b) No ato da admissão do animal para o procedimento de castração o mesmo deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.
- c) Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.
- d) No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar as deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além de receita prescrevendo antibióticos ou outros fármacos que se fizerem necessária.
- e) A contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno quando necessário.
- f) O proprietário responsável pelos animais cadastrados deverá receber no ato da devolução dos mesmos, receita indicando a utilização do antibiótico assim como dos procedimentos de antisepsia da ferida cirúrgica, devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.

DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) Quando do recebimento, o servidor da Administração ou comissão

responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e toda a observação específica no Edital e anexos;

- b) Na hipótese de irregularidades em relação a prestação de serviços, a Administração somente aceitará em caráter definitivo após as correções promovidas pelo FORNECEDOR e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- c) A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar e conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- d) A fiscalização será exercida no interesse do Município de Salto Grande/SP e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;
- e) Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;
- f) Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições:
- g) Conferência dos serviços executados;
- h) Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;
- i) Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;
- ff) Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- (X) Somente por assinatura do contrato administrativo
() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica;
() Autorização de Fornecimento;

8.2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Matheus Henrique Lobo De Oliveira

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Saúde

E-mail: diretoria.saude@saltogrande.sp.gov.br

Fiscal:

Nome: Felipe Abad De Carvalho

Cargo: Ajudante Geral Masculino

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

- (a). Prazo de recebimento definitivo do objeto: 05 (cinco) dias úteis após o término do evento para qual fora realizado a contratação dos serviços.
- (b). Prazo de liquidação do documento fiscal: 10 (dez) dias, a contar da apresentação;

Obs: Quando for constatada qualquer irregularidade no documento fiscal, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou

ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o município no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

(c). Prazo de pagamento: 30 (trinta dias) após a liquidação do documento fiscal.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

02.08.00 – Fundo Municipal de Saúde

10.305.0004.2.102 – Programa de Castração e Proteção Animal

3.3.90.39.00 – 267 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

01.000.00 - Tesouro

11. DO VALOR ESTIMADO

A presente contratação está estimada em R\$ 50.750,00. A estimativa de despesa foi calculada conforme estabelecido no inciso IV do art. 23 da Lei 14.133/2021, ou seja, por meio de pesquisa direta com 3 (três) fornecedores que atuam no segmento.

12. – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As informações constantes deste referencial são suficientes a subsidiar a contratação pretendida.

12. – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 10 do Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 1% (um por cento), sobre o valor do CONTRATO por dia na hipótese de atraso na prestação de serviços.

12.4.2. Atraso superior há 3 (três) dias 5% sobre o valor do contrato.

12.4.3. Atraso superior há 10 (dez) dias multa de 10% do valor do contrato.

12.4.2. A ocorrência de atraso superior há 15 (quinze) dias, incidirá multa de 10% sobre o valor do contrato e extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos abaixo:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Salto Grande, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitem)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitem)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 2.487, de 14 de agosto de 2023.

13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Amanda Lindolfo dos Santos

E-mail: licitacao.saltogrande@gmail.com

Telefone institucional: (14) 3378-9600

Salto Grande/SP, 11 de junho de 2024

Matheus Henrique Lobo De Oliveira
Dir. do Departamento Municipal de Saúde

ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024.

PROPONENTE					
Razão Social/Nome:					
Logradouro:			Nº	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:		Tel:	
CNPJ:		Inscrição Estadual:			

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO	100	Serviço de castração de cachorros fêmeas com fornecimento de materiais para o Procedimento, inclusos medicamentos, anestésicos, injetáveis e inalatórios, instrumental cirúrgico para ovariosalpingohisterectomia (OSH), conforme termo de referência.		
02	SERVIÇO	100	Serviço de castração de cachorros machos com fornecimento de materiais para o procedimento, inclusos medicamentos anestésicos, injetáveis e inalatórios, instrumental cirúrgico para orquiectomia, conforme termo de referência.		
03	SERVIÇO	50	Serviço de castração de gatos e gatas com fornecimento de materiais para o Procedimento, inclusos medicamentos anestésicos, injetáveis e inalatórios, instrumental cirúrgico para ovariosalpingohisterectomia (OSH), conforme termo de referência.		

VALOR GLOBAL: R\$ (por extenso)

O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

Declaração impressa na proposta de que:

- (a) Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação;
- (b) Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- (c) Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I).

Local e Data, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente